

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 264/2023
AUTORIA: VEREADOR DANIEL VALENÇA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. IDENTIDADE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICADO. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 264/2023, de autoria do Senhor Vereador Daniel Valença visa estabelecer gratuidade no transporte público municipal nos dias de eleições, plebiscitos e referendos.

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a existência do Projeto de Lei 427/2022 de autoria da Vereadora Margarete Régia, que possui conteúdo idêntico ao proposto pelo Nobre Vereador.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa. Ausente estimativa financeira e impacto orçamentário.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local até mesmo sobre matérias insculpidas no artigo 24, de competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos da proposição em apreço, tramita o PL 427/22, de conteúdo idêntico, o que prejudica indiscutivelmente o prosseguimento desta proposição.

Assim, por tais razões, evidencia-se a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 264/2023 diante da inconteste prejudicialidade.

Natal/RN, 20 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas